DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento assinado digitalmente

Córrego Fundo, 01 de abril de 2020 – EDIÇÃO: 512 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br
Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Processo nº 014/2020, Tomada de Preço nº 01/2020, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Execução de projetos de extensão de rede elétrica em diversas vias públicas do município de Córrego Fundo/MG referente aos projetos de extensão de rede n^{os} 01, 03, 04, 05, 06, 07, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 34, 35 e 36 conforme Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo o fornecimento de todo o material, confirmado pela Comissão Permanente de Licitação e considerando a regularidade deste processo, homologo a presente Licitação nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, alterados pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1.994. Córrego Fundo/MG, 31 de março de 2020. Érica Maria Leão Costa-Prefeita.

SAÚDE

PORTARIA Nº 69 DE 30 DE MARÇO DE 2020 NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ EMERGENCIAL, PARA ACOMPANHAR E PROPOR MEDIDAS DE NATUREZA FISCALIZATÓRIA E PREVENTIVA EM RAZÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO - MG, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EM SEU ARTIGO 91, INCISO II, ALÍNEA "D", CONSIDERANDO o Decreto nº 3.844 de 17 de março de 2020 que estabelece medidas de prevenção e enfrentamento em face da possibilidade de surto de doença infecciosa viral respiratória provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que referido decreto em seu art. 2º estabeleceu que, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos e Autarquia da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações expressadas pelo órgão municipal de saúde de Córrego Fundo, com o objetivo de proteção da coletividade; RESOLVE: Art. 1º - Fica instituído o Comitê Emergencial de Córrego Fundo com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, e para adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas, nos termos do at. 2º, do Decreto Municipal nº 3.844/2020. Art. 2º - O Comitê Emergencial fica constituído da seguinte forma: I - Membros administrativos e de planejamento: a) Douglas Luis de Araújo: Coordenador da Epidemiologia - Presidente. b) Keli Cristina da Silva: Coordenadora da Vigilância Sanitária/Secretária Municipal de Saúde - Vice-presidente. c) Brunelle Laisa Veloso: Fiscal sanitário – Secretária II - Membros executores: a) Ramira Borges Martins: Diretora Geral do Pronto Atendimento. b) Jaine Cristina Guimarães: Supervisor administrativo especial. c) Michele Maira de Faria: Supervisor administrativo especial. Art. 3º - O Comitê Emergencial decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput do art. 1º, de acordo com a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus em Córrego Fundo, ou a flexibilização das mesmas de acordo com a contenção e mitigação da epidemia. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2020. REGISTRE–SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo/MG, 30 de março de 2020. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita

---

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 01 DE ABRIL DE 2020 O COMITÊ EMERGENCIAL DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Portaria nº 69/2020, de 31 de Março de 2020 e, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.844 de 17/03/2020 que estabelece medidas de prevenção e enfrentamento em face da possibilidade de surto de doença infecciosa viral respiratória provocada pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.846 de 31/03/2020 que determinou "toque de Recolher" a partir de 01 de abril de 2020, no período compreendido entre às 21h:00 de um dia até às 05h:00 do dia seguinte, por tempo indeterminado, em todo o território do Município de Córrego Fundo; CONSIDERANDO que o referido Decreto Municipal nº 3.846/2020 em seu art. 2º , IV, estabeleceu as situações comerciais que podem fugir à regra do "toque de recolher", elencando um rol exemplificativo e, portanto, passível de ser estendido a outras situações; CONSIDERANDO que o as empresas de alimentação, as quais estão autorizadas a trabalhar em sistema de entrega em domicílio ou delivery prestam nesse momento de isolamento social, um importante papel de alívio no sofrimento coletivo provocado pelo exílio; RESOLVE: Art. 1º - As empresas do ramo de alimentação que trabalham em sistema de entrega em domicílio ou delivery dentro do horário fixado no Decreto nº 3.846/2020 para recolhimento social, ficam isentas de fiscalização, no que se refere exclusivamente ao "toque de recolher". Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Córrego Fundo/MG, 01 de abril de 2020. DOUGLAS LUIS DE ARAUJO Presidente do Comitê Emergencial

---

ANA CRISTINA LEAO CARVALHO:05243899690
Assinado de forma digital por ANA CRISTINA LEAO CARVALHO:05243899690
Dados: 2020.04.01 17:09:04 -03'00'